



PREFEITURA DE  
**MOEDA**

Trabalhando por todos

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MOEDA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECRETO Nº 25/2024**



**"INSTITUI O CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Moeda, Décio Vanderlei dos Santos, no uso das suas atribuições legais, com base no que estabelece o inciso IV, do artigo 79, da Lei Orgânica Municipal.

**Considerando** a necessidade de fixar as datas e os prazos para o pagamento dos tributos municipais, em especial, atender ao previsto no art. 91 e Art. 241 do Código Tributário Municipal;

**Considerando**, que a instituição e atualização do Calendário Fiscal de Recolhimento de Tributos Municipais, antecipa ao contribuinte as datas e condições para cumprimento de suas obrigações tributárias, via transparência e ampla divulgação da legislação tributária.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Institui o Calendário de Obrigações Tributárias do exercício 2024.

**Art. 2º.** Os prazos para pagamento dos tributos municipais no exercício de 2024 são aqueles fixados neste Decreto.

**Art. 3º.** Os pagamentos serão feitos via DAM-Documento de Arrecadação Municipal nas seguintes datas:

I – IPTU e as Taxas cobradas em conjunto com o esse tributo, terão o primeiro vencimento em 31/10/2024;

II – TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO, visando a emissão do alvará de funcionamento, cujo vencimento ocorre todo dia 31 de janeiro de cada ano, pode ser paga durante todo o exercício, porém com a incidência dos encargos após o vencimento.

III – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA -ISSQU, o vencimento desse imposto ocorrerá todo dia 12 do mês subsequente à competência em que ocorreu a emissão da nota fiscal de serviços.

Avenida Prateado nº 20 centro – Moeda / MG cep.: 35470-000 • (31) 3575 11 00  
Email: [secretariadegabinetemoeda@gmail.com](mailto:secretariadegabinetemoeda@gmail.com)

Parágrafo único. Na hipótese de não funcionamento da rede bancária autorizada, os vencimentos ocorrerão no primeiro dia útil seguinte ao vencimento.

**Art. 4º.** Na hipótese do não recebimento das guias para pagamento dos tributos, o contribuinte poderá comparecer na Prefeitura Municipal de Moeda para solicitar a 2ª. Via ou ainda emitir através do site <http://servicos.moeda.mg.gov.br/>, para os tributos que estiverem disponíveis no sistema.

**Art. 5º.** Os pagamentos fora dos prazos estabelecidos neste Decreto, implicam na incidência de acréscimos legais, bem como na perda dos benefícios referente a eventuais descontos.

**Art. 6º.** O contribuinte que não concordar com o lançamento poderá reclamar, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação ou do aviso efetuado por qualquer das formas estabelecidas na legislação tributária.

§1º. A reclamação contra o lançamento far-se-á por petição, facultada a juntada de documentos.

§2º. É cabível a reclamação por parte de qualquer pessoa contra omissão ou exclusão do lançamento.

§3º. A reclamação contra o lançamento terá efeito suspensivo na cobrança dos tributos lançados, até que seja averiguada a veracidade ou não das alegações feitas na reclamação.

§4º. Apresentada a reclamação, o processo será encaminhado ao setor responsável pelo lançamento, para instruí-lo com base nos elementos constitutivos do lançamento e, se for o caso, impugná-lo.

**Art. 7º.** Os pedidos de revisão do lançamento poderão versar sobre:

- I – alteração de metragem;
- II – alteração de nome;
- III – identificação do contribuinte;
- IV – alteração de endereço;
- V – inclusão/alteração da classificação do imóvel por zona fiscal;
- VI – outras mudanças cadastrais referentes ao imóvel.



Avenida Prateado nº 20 centro – Moeda / MG cep.: 35470-000 • (31) 3575 11 00  
Email: [secretariadegabinetemoeda@gmail.com](mailto:secretariadegabinetemoeda@gmail.com)

Parágrafo único. A ausência de atualização cadastral do imóvel, por falta de informação obrigatória do contribuinte, não exclui a obrigação de pagar e o lançamento será mantido nos termos utilizados pelo Fisco Municipal.

**Art. 8º.** Os contribuintes poderão impugnar o lançamento da taxa de licença para instalação, localização e funcionamento até o dia do seu vencimento, as impugnações posteriores ao vencimento, não excluirá os encargos legais incidentes caso ela seja julgada improcedente.

**§1º.** A impugnação do lançamento da Taxa, deverá ser feita pelo contribuinte por escrito e fundamentadamente, já apresentando as eventuais provas de sua irresignação.

**§2º.** Enquanto a Fazenda estiver analisando a insurgência, não será emitido o alvará de funcionamento.

**Art. 9º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Moeda, 07 de maio de 2024.



**DÉCIO VANDERLEI DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal  
Moeda/MG.